



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2020. Publicação: 26/05/2020. Edição nº 094/2020.

CONSIDERANDO que medidas mais restritivas de proteção devem ser adotadas de acordo com os grupos de risco e com o grau de exposição a risco (muito alto, alto, médio e baixo), segundo diretrizes de autoridades sanitárias nacional e em nível internacionais, como por exemplo da OSHA2;

CONSIDERANDO que no Município de Codó os catadores de materiais recicláveis exercem suas atividades de coleta em lixões ou em outros locais com disposição ilegal de resíduos, deverão ser fomentadas ações efetivas pelos Órgãos de Execução do Ministério Público visando;

CONSIDERANDO, por fim, a NOTA TÉCNICA Nº 2/2020 emitida pela COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, órgão do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, a qual estabelece diretrizes de atuação ao Ministério Público brasileiro em relação ao coronavírus (Sars-CoV-2), na área ambiental e urbanística, em relação aos serviços de coleta seletiva realizados pelas associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, bem como para os catadores avulsos informais.

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo (PA) destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos posteriores à sua instauração, bem como de instituições e de políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil ou procedimento preparatório – nos casos em que não haja indícios prévios de ilicitudes (artigo 9º da Lei no 7.347/85 e artigos 8º e ss., da Resolução no 174/2017 – CNMP);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 006/2020-2ªPJC (SIMP 679-259/2020), para acompanhar as medidas de prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) voltadas aos Catadores e Catadoras de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis no Município de Codó/MA.

Na oportunidade, DETERMINO:

1. Autue-se e registre-se no SIMP, como Procedimento Administrativo Stricto Sensu.

2. Recomenda-se ao Prefeito Municipal de Codó, com o prazo de 05 (dez) dias, as seguintes providências: 2.1. Promova a interrupção das atividades de catação, uma vez que não se vislumbra a possibilidade de resguardo de condições mínimas de segurança e de saúde desses trabalhadores, nesse período de pandemia, com a imediata implantação de medidas sociais de atendimento às catadoras e catadores e de suas famílias 2.2. Realize o cadastramento dos catadores e catadoras especialmente no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que possibilita a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda (Decreto nº 6.135/07) para acesso a benefícios sociais, auxílios emergenciais e programas de transferência de renda; 2.3. Adotar medidas para que, mesmo com essa interrupção, sejam resguardados os direitos de inclusão socioproductiva dos catadores de materiais recicláveis (lei 12.305/10 art. 15, V e VI, 17, V e VI, 19, IX);

2.4. Viabilizar a obtenção de auxílios sociais temporários, durante todo o período da pandemia, sem prejuízo da adoção de medidas complementares como o fornecimento imediato e contínuo de cestas básicas e produtos de higiene, podendo tais benefícios ser estendidos aos catadores e catadoras, de forma a garantir condições necessárias de sobrevivência a tais trabalhadores; 2.5. Encaminhem a este Órgão de Execução do Ministério Público Estadual relação nominal dos catadores e catadoras que exercem atividades no local onde são dispostos os resíduos sólidos do Município; 2.6. Informar a este Órgão de Execução do Ministério Público se há contrato ou convênio firmado entre o Ente Municipal e Cooperativa ou Associação de Catadores; 2.7. Informar a este Órgão de Execução do Ministério Público se há Associação de Catadores atuando no Município de Codó. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e à Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA); Para auxiliar na execução dos trabalhos, independente de compromisso, nomeie-se a servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial Administrativa, Matrícula nº 1070552, que deverá adotar as providências de praxe. A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, deve a Secretária desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos –, mediante certidão após o seu transcurso; Encaminhe-se, via e-mail, cópia desta Portaria ao CAO-UMA para ciência.

Cumpra-se.

* Assinado eletronicamente
WESKLEY PEREIRA DE MORAES
Promotor de Justiça
Matrícula 1070707

Documento assinado. Codó, 22/05/2020 15:54 (WESKLEY PEREIRA DE MORAES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-2ªPJCOD, Número do Documento 92020 e Código de Validação 3CCAB377E7.

REC-2ªPJCOD – 152020



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2020. Publicação: 26/05/2020. Edição nº 094/2020.

Código de validação: 913B5E8D03

Referência: Procedimento Administrativo nº 006/2020-2ªPJC (SIMP 679-259/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, com espeque no art. 129, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993; art. 26, § 1º, IV, da LC 013/1991, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, tendo como funções institucionais o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Portaria MS n.º 188, de 03/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06/02/2020, publicada no DOU de 07/02/2020, dispoendo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS n.º 356, de 11/03/2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do estabelecido na Lei Federal n.º 13.979/2020, que apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o coronavírus é um agente biológico de altíssimo risco, com capacidade de transmissão por via respiratória e que causam patologias humanas com potencialmente letal;

CONSIDERANDO as recentes recomendações técnicas produzidas pela ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental sobre as medidas necessárias e relacionadas à gestão de resíduos sólidos em SITUAÇÃO DE PANDEMIA POR CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que, no caso de paralisação das atividades dos catadores de materiais recicláveis deve ser assegurado o pagamento de renda mínima ou de um auxílio social temporário, uma vez que os catadores são pessoas de baixa renda e de reconhecida vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção da saúde pública, dos trabalhadores e prevenir a disseminação da doença, decorrente da exposição a riscos de contaminação biológica no trato dos resíduos sólidos nos diversos ambientes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da pandemia do coronavírus pelo Ministério Público, notadamente por meio de diálogo permanente entre os órgãos de execução e de apoio dos Ministérios Públicos Estaduais com outros ramos do Ministério Público da União, e com os órgãos da Administração direta e indireta dos entes federativos, no sentido de propor e acompanhar a implementação de medidas voltadas ao resguardo da saúde e segurança dos catadores de materiais recicláveis, sobretudo durante o período de enfrentamento da pandemia, observando-se as peculiaridades regionais e locais do País;

CONSIDERANDO que a referida articulação visa buscar uma equação entre a eventual continuidade de suas atividades, a proteção à saúde e segurança dos catadores e a necessidade de distanciamento social apontada como estratégia de prevenção da Covid-19;

CONSIDERANDO que a continuidade das atividades dos catadores de materiais recicláveis deve estar condicionada à implementação de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e do fornecimento de condições para que a coleta seja realizada sem prejuízo da saúde e da segurança dos catadores, a depender da realidade do exercício da atividade em cada município;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos reconhece o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania e que na perspectiva ambiental não pode significar o aterramento daquilo que é passível de ser reciclado ou reutilizado;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e na qualidade de titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, a organização e o estabelecimento do sistema de coleta seletiva, a adoção de procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; a articulação com os agentes econômicos e sociais de medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observando as recomendações das autoridades federais, estaduais e municipais das áreas de saúde, saneamento e meio ambiente.

CONSIDERANDO que Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

CONSIDERANDO que o trabalho dos catadores, avulsos ou integrantes de cooperativas conveniadas ou não, já estão sendo impactados pela pandemia causada pelo Coronavírus, pois são remunerados a partir da venda dos materiais recicláveis, com a qual obtém renda mínima necessária para a subsistência própria e de seus familiares;

CONSIDERANDO que a publicação do mapeamento de risco, estabelecido por decretos e portarias estaduais e municipais ou normas semelhantes em todo o País, visa estabelecer e coordenar as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que medidas mais restritivas de proteção devem ser adotadas de acordo com os grupos de risco e com o grau de exposição a risco (muito alto, alto, médio e baixo), segundo diretrizes de autoridades sanitárias nacional e em nível internacionais, como por exemplo da OSHA2;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2020. Publicação: 26/05/2020. Edição nº 094/2020.

CONSIDERANDO que no Município de Codó os catadores de materiais recicláveis exercem suas atividades de coleta em lixões ou em outros locais com disposição ilegal de resíduos, deverão ser fomentadas ações efetivas pelos Órgãos de Execução do Ministério Público visando;

CONSIDERANDO, por fim, a NOTA TÉCNICA Nº 2/2020 emitida pela COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, órgão do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, a qual estabelece diretrizes de atuação ao Ministério Público brasileiro em relação ao coronavírus (Sars-CoV-2), na área ambiental e urbanística, em relação aos serviços de coleta seletiva realizados pelas associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, bem como para os catadores avulsos informais.

RESOLVE:

RECOMENDAR por meio do Prefeito de Codó, Francisco Nagib Buzar de Oliveira, aos Secretários Municipais do Meio Ambiente, Carlos Brito Filho e de Assistência Social Janayna de Castro Silva adoção das seguintes medidas:

1. Promova a interrupção das atividades de catação, uma vez que não se vislumbra a possibilidade de resguardo de condições mínimas de segurança e de saúde desses trabalhadores, nesse período de pandemia, com a imediata implantação de medidas sociais de atendimento às catadoras e catadores e de suas famílias;
2. Realize o cadastramento dos catadores e catadoras especialmente no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que possibilita a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda (Decreto nº 6.135/07) para acesso a benefícios sociais, auxílios emergenciais e programas de transferência de renda;
3. Adotar medidas para que, mesmo com essa interrupção, sejam resguardados os direitos de inclusão socioproductiva dos catadores de materiais recicláveis (Lei F. 12.305/10 art. 15, V e VI, 17, V e VI, 19, IX);
4. Viabilizar a obtenção de auxílios sociais temporários, durante todo o período da pandemia, sem prejuízo da adoção de medidas complementares como o fornecimento imediato e contínuo de cestas básicas e produtos de higiene, podendo tais benefícios ser estendidos aos catadores e catadoras, de forma a garantir condições necessárias de sobrevivência a tais trabalhadores;
5. Encaminhem a este Órgão de Execução do Ministério Público Estadual relação nominal dos catadores e catadoras que exercem atividades no local onde são dispostos os resíduos sólidos do Município;
6. Informar a este Órgão de Execução do Ministério Público se há contrato ou convênio firmado entre o Ente Municipal e Cooperativa ou Associação de Catadores;
7. Informar a este Órgão de Execução do Ministério Público se há Associação de Catadores atuando no Município de Codó.

Encaminhar informações sobre as providências adotadas sobre o conteúdo desta Recomendação à 2ª Promotoria de Justiça de Codó, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio eletrônico (pjcod@mpma.mp.br e/ou cyntiasousa@mpma.mp.br), sobre as ações desenvolvidas, na forma recomendada.

Remeta-se, via e-mail institucional, cópia da presente Recomendação a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação no Diário Eletrônico do MPMA visando maior publicidade.

Encaminhe-se, via e-mail, cópia desta Recomendação ao CAO-UMA para ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

* Assinado eletronicamente
WESKLEY PEREIRA DE MORAES
Promotor de Justiça
Matrícula 1070707

Documento assinado, Codó, 22/05/2020 15:54 (WESKLEY PEREIRA DE MORAES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-2ªPJCOD, Número do Documento 152020 e Código de Validação 913B5E8D03.

PAÇO DO LUMIAR

REC-4ªPJPLU – 92020

Código de validação: AC4289FDC5

RECOMENDAÇÃO PROVIDÊNCIAS DE INTERESSE PÚBLICO CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Paço do Lumiar. Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Infraestrutura e Urbanismo do Município de Paço do Lumiar. À Ilustríssima Senhora Secretária de Meio Ambiente do Município de Paço do Lumiar. Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Saúde do Município de Paço do Lumiar.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por sua representante legal infrafirmada, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II, da Constituição Federal e a Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do Procedimento Administrativo nº 006/2020, o qual apura a regularidade ambiental e urbanística dos cemitérios públicos e privados de Paço do Lumiar-MA,